



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO  
ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E LIMPECOL  
SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.790.751/0001-47, com sede em Goiânia/GO, na Av. Dona Terezinha de Moraes, nº 304, qd. 208, lt. 18, casa 1, Parque Amazônia, CEP 74.835-380, neste ato representada por Dione Glay Baracho, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Cláusula Sétima de seu Ato Constitutivo, alterado, consolidado e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em 23 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 013/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

**DECLARAÇÕES**

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) que a CONTRATADA sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 013/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a) que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando a licitação da qual decorre, o presente Contrato tem como objeto a prestação do serviço continuado de copeiragem, que será executado na sede do CONTRATANTE, sendo 1 (um) posto de trabalho diurno, com jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações técnicas descritas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 013/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 19 de agosto de 2021.

**Parágrafo Segundo** – Para os efeitos do que prevê o *caput* desta Cláusula, a sede do CONTRATANTE está localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos dos quais decorre o presente Contrato, ou efetuou visita técnica, ou renunciou à execução da visita, mas, em qualquer dos casos, se responsabiliza pela plena execução dos serviços nas condições ora contratadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado observando-se, não só, mas especialmente, as condições dispostas nesta Cláusula e seus parágrafos.

**Parágrafo Primeiro** – O serviço deverá ser executado, no local designado na Cláusula Primeira, deste Contrato, através da alocação de 1 (um) copeiro devidamente orientado pela CONTRATADA quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades.

**Parágrafo Segundo** – A carga horária habitual semanal será de 44h (quarenta e quatro horas), sendo das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com 1h12min (uma hora e doze minutos) diários para repouso/alimentação, podendo haver prestação de serviços adicionais, inclusive aos finais de semana.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da hora extraordinária solicitada pelo CONTRATANTE será calculado baseado no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e/ou legislação específica.

**Parágrafo Quarto** – Para eventual prestação de serviços adicionais aos finais de semana, a CONTRATADA deve observar direitos e deveres trabalhistas, nas esferas de empregado e empregadora, respeitando o preceituado nas legislações vigentes. A prestação dos serviços adicionais será requisitada e paga mediante demanda eventual, podendo ocorrer de não ser solicitada nenhuma hora em determinado mês.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

**Parágrafo Quinto** – O número de vezes por semana e/ou o horário diário descrito no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, poderá ser alterado, em decorrência de necessidades eventuais do CONTRATANTE.

**Parágrafo Sexto** – O valor das horas eventuais solicitadas pelo CONTRATANTE será descontado sobre o valor das horas habituais de dias úteis não trabalhados em virtude do não funcionamento da sede do CONTRATANTE, decorrente inclusive de emendas de feriados prolongados.

**Parágrafo Sétimo** – As eventuais horas adicionais solicitadas pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, serão abrangidas por este processo e pagas quando não for possível a compensação mencionada no Parágrafo Sexto, desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – Todos os utensílios e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, salvo os equipamentos de proteção individual (EPI), que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, caso haja essa obrigação para a adjudicatária.

**Parágrafo Nono** – Os utensílios e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE serão disponibilizados para uso pela CONTRATADA, mediante assinatura de “Termo de Responsabilidade”, assumindo integral responsabilidade pelo uso, guarda e conservação dos mesmos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROFISSIONAL E DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

Para além das obrigações definidas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a atender as particularidades em relação ao profissional destacado para a prestação do serviço e a exercer, por seu empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, as atividades que seguem especificadas nos parágrafos desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) profissional, pertencente a categoria de ocupação “copeiro”, devidamente orientado quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades.

**Parágrafo Segundo** – O profissional deverá executar os serviços descritos neste Contrato, seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e, ainda, deverá:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Possuir, no mínimo, o Ensino Fundamental completo e experiência mínima de 1 (um) ano, comprovada pela carteira de trabalho, de atuação em atividade igual ou semelhante a de copeiro;
- c) Ter prática profissional no exercício das atividades, objeto do presente Contrato;
- d) Possuir aptidão física para desempenho das atribuições;
- e) Zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços prestados;
- f) Ser pontual, disciplinado, ético, resiliente e possuir dinamismo para melhoria da qualidade dos serviços;
- g) Zelar para a boa aparência e higiene pessoal;
- h) Possuir capacidade comportamental para agir com calma e tolerância;
- i) Ter capacidade de lidar com os mais diferentes públicos;
- j) Possuir habilidades como comunicação, cordialidade, simpatia, proatividade, dinamismo e equilíbrio profissional;
- k) Ser discreto e manter todas as informações a que tiver acesso sob total e absoluto sigilo;
- l) Apresentar-se devidamente uniformizado e com crachá de identificação;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

- m) Evitar o uso de produtos olorosos (perfumes, cremes, desodorantes, etc.), cujo odor possa contaminar alimentos e utensílios/equipamentos de trabalho;
- n) Tratar conselheiros, dirigentes e empregados do CONTRATANTE, assim como visitantes, terceirizados e colegas de trabalho com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- o) Manter perfeita integração com os demais terceirizados contratados pelo CONTRATANTE, para o bom andamento dos trabalhos, abstendo-se de conversas alheias ao objeto do trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação dos serviços, o copeiro deverá executar as atividades a seguir:

- a) Manipular e preparar café, água, chás, sucos, entre outras;
- b) Operar máquinas de café expresso;
- c) Operar utensílios e/ou equipamentos de preparo e manipulação de gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento e/ou refrigeração;
- d) Efetuar, sempre que necessário, a substituição de garrafões de 20L de água mineral;
- e) Servir gêneros alimentícios em bandejas e assemelhados determinados pelo CONTRATANTE;
- f) Montar e desmontar estruturas de apoio (mesas, apoiadores, carrinhos, entre outros);
- g) Manter a copa do CONTRATANTE, durante e após a manipulação e preparo de qualquer bebida e/ou alimentos, devidamente limpa, higienizada e organizada;
- h) Servir e repor, sempre que necessário ou indicado, nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, bebidas e/ou alimentos, inclusive em reuniões e eventos realizados no local de prestação de serviços;
- i) Abastecer e reabastecer frigobares, máquinas de café expresso e outros, com os devidos mantimentos, atentando-se para a validade dos produtos;
- j) Atender às demandas advindas de eventos realizados sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- k) Realizar a limpeza de bebedouros e purificadores de água, na periodicidade indicada pelo CONTRATANTE ou sempre que necessário;
- l) Recolher toda a louça e utensílios utilizados para servir café, chás, água, outras bebidas, bem como gêneros alimentícios, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após solicitação ou conclusão do serviço conforme orientação repassada pelo CONTRATANTE;
- m) Comunicar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de ressurgimento de qualquer material necessário para a execução do serviço, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros, mediante solicitação ao fiscal do Contrato;
- n) Zelar pelo armazenamento e conservação de mantimentos, alimentos e bebidas;
- o) Manter utensílios da copa devidamente organizados, acondicionados, limpos e higienizados, com a esterilização de xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e outros, sempre que forem utilizados;
- p) Realizar a limpeza e higienização de eletrodomésticos, armários e outros pertences da copa utilizados no dia-a-dia;
- q) Cuidar da ordem e limpeza do local, assim como dos utensílios de trabalho, utilizando materiais (esponjas de aço, escovas, vassouras, etc.) e produtos de limpeza (detergentes, sabão e produtos químicos em geral) adequados, observando as recomendações de uso para preservar-se de riscos e evitar acidentes de trabalho;
- r) Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos de limpeza e outros, requisitando-os, quando necessário, ao fiscal do Contrato;
- s) Descartar, adequadamente, conforme orientação do CONTRATANTE, resíduos orgânicos e de materiais provenientes do serviço executado;
- t) Realizar e executar outras atividades da mesma natureza profissional.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

#### CLÁUSULA QUARTA – DO UNIFORME E DA IDENTIFICAÇÃO

É obrigação específica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, o fornecimento de uniforme completo ao copeiro, no início da prestação dos serviços, em tamanho compatível com o porte físico do funcionário.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá fornecer a seu empregado, no mínimo, 2 (dois) conjuntos de uniforme por ano, de uma única vez. Sua substituição, entretanto, deverá ocorrer sempre que necessário, dependendo do desgaste, claramente evidenciado, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, sendo que sua utilização deverá ser realizada a partir do primeiro dia de prestação de serviços. Considera-se como conjunto as seguintes peças:

- a) 1 (uma) camisa social, manga longa, na cor branca;
- b) 1 (uma) calça social na cor preta;
- c) 1 (uma) gravata na cor preta;
- d) 1 (um) cinto social na cor preta;
- e) 1 (um) par de sapato social na cor preta;
- f) 1 (um) avental na cor preta (comprimento abaixo dos joelhos), e;
- g) 2 (duas) máscaras de proteção individual, no mínimo.

**Parágrafo Segundo** – A obrigação prevista na alínea “h”, acima, decorre da vigência da Lei nº 13.079/2020, conforme alterada pela Lei nº 14.019/2020 e manter-se-á aplicável enquanto essa ou outras normas de igual ou similar natureza mantiverem esse dever às empresas empregadoras de mão de obra nas condições nelas descritas.

**Parágrafo Terceiro** – O crachá de identificação será de uso obrigatório, sendo fornecido pela CONTRATADA e substituído sempre que apresentar desgaste e/ou qualquer defeito que impeça a identificação do empregado.

**Parágrafo Quarto** – Durante toda a realização das atividades na sede do CONTRATANTE, o uniforme deverá estar sempre limpo, passado e alinhado, além de ter tamanho compatível com o porte físico do funcionário

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato no local, prazos e condições aqui especificados;
- b) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data informada neste Contrato;
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas;
- d) Fazer uso racional dos recursos naturais, especialmente energia e água tratada;
- e) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do Contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- f) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- g) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata com o CONTRATANTE através de telefonia celular, fixa e/ou outra, desde que célere;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

- h) Apresentar e manter atualizada, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a identificação do empregado que será vinculado à prestação dos serviços;
- i) Disponibilizar 01 (um) copeiro, devidamente orientado(a) quanto às suas atividades, obrigações e responsabilidades, sendo este, portador de boa conduta e capaz de realizar com qualidade os serviços contratados;
- j) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seu empregado;
- k) Fornecer uniforme, crachá de identificação e EPIs (equipamentos de proteção individual), em especial, luvas de proteção contra umidade decorrente de atividade com uso de água. O uniforme deverá ser fornecido nas quantidades e termos da Cláusula Quarta, deste Contrato e em tamanho compatível com o porte físico do funcionário, de forma que o mesmo se apresente no posto de trabalho sempre uniformizado e limpo;
- l) Apresentar em até 10 (dez) dias, após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo(a) empregado, cópias simples da CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada, e do exame médico admissional do empregado da CONTRATADA;
- m) Efetuar a reposição da mão de obra no posto, em caso afastamento, folga e outros, sendo que, no caso de faltas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho;
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- o) A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá realizar a supervisão dos serviços do copeiro através de profissional qualificado, o que deverá ocorrer com frequência mínima de 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, para garantir a execução completa e eficiente dos serviços;
- p) Atender de imediato, solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- q) Realizar às suas expensas, os exames médicos exigidos, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de trabalho de seus empregados;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos durante a execução dos serviços, adotando no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), após o comunicado do CONTRATANTE;
- s) Registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seu empregado, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando os serviços;
- t) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto onde houver prestação dos serviços;
- u) Contratar seguro de vida a favor de seus empregados, lotados no posto do CONTRATANTE, atendendo à Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da CONTRATADA, se houver;
- v) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- w) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do mesmo ao fiscal do Contrato;
- x) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como aquelas relativas à prevenção de Segurança e Medicina do Trabalho;
- y) Dar conhecimento à fiscalização/gestão do Contrato sobre a alteração de empregado(a) efetuada, decorrente de substituição, exclusão ou inclusão;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

- z) Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicação a respeito de férias do funcionário lotado no posto, bem como daquele(daquela) que irá substituí-lo(a);
- aa) Acatar as exigências da fiscalização/gestão do Contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- bb) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- cc) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, bem como pelas despesas relacionadas com alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego com a CONTRATADA e o pessoal alocado no serviço, obrigando-se a saldá-los na época devida. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da classe trabalhadora em vigor, ao qual a CONTRATADA ou os profissionais estejam vinculados;
- dd) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, inclusive com os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com demissões sem justa causa ou com o quantitativo de vale transporte e vale alimentação/refeição;
- ee) Encaminhar, mensalmente e até o último dia útil de cada mês de prestação dos serviços, a(s) nota(s) fiscal(is) junto com os documentos constantes na alínea "ff", devendo ser entregues as cópias dos referidos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da nota fiscal;
- ff) comprovar, mensalmente, o fornecimento de benefícios como vale transporte e alimentação/refeição ao empregado lotado no CONTRATANTE, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salário, do recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- gg) Efetuar o pagamento de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e demais obrigações conforme legislação em vigor, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;
- hh) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- ii) Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais da área, de experiência equivalente ou superior;
- jj) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- kk) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- ll) Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do Contrato), em relação ao empregado(a) que for demitido, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do Contrato, cópia da quitação da rescisão contratual do empregado demitido, alocado na sede do CONTRATANTE, devidamente homologada;
- mm) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- nn) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, Contratos sociais e alterações;
- oo) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas neste Contrato;
- pp) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

- qq) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário;
- rr) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar empregado para fiscalizar e gerir o instrumento contratual consequente, além de efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- b) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços;
- d) Permitir o acesso e a permanência do empregado da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- f) Designar empregado para fiscalizar e gerir o instrumento contratual consequente, além de efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- g) Atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), quando apresentadas na forma determinada neste Contrato;
- h) Recusar a prestação de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e/ou neste Contrato;
- i) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;
- j) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- k) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, Contratos sociais e alterações;
- l) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- m) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- n) Solicitar, por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionário(as) da CONTRATADA;
- o) Exigir, mensalmente da CONTRATADA, o comprovante de pagamento de salários, benefícios, folha de frequência, contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias da GFIP/SEFIP, para arquivamento e controle;
- p) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- q) Advertir e notificar a CONTRATADA, sobre eventuais falhas observadas na execução do Contrato consequente;
- r) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais;



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

- s) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) e será pago na forma discriminada na Cláusula Oitava, deste instrumento.

Profissional	Nº de Empregados	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Copeiro (44 horas semanais)	01	3.000,00 (três mil reais)	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
<b>VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)</b>			

**Parágrafo Primeiro** – Nos valores indicados no caput desta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, materiais, transporte, mão de obra, auxílio-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, seguro de vida, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato. Os valores indicados no caput têm caráter estimativo e não obrigam o CONTRATANTE a pagá-los integralmente, uma vez que consideram o valor proposto pela CONTRATADA, acrescido de quantia reservada para fazer frente ao pagamento ocasional de horas eventuais devidas, nos termos deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, deste Contrato, a Proposta ofertada pela CONTRATADA integra este Contrato para todos os efeitos, de modo que as condições e declarações nela expostas têm sua validade ratificada neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado mensalmente, observadas as condições constantes dos parágrafos desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

**Parágrafo Segundo** – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA. Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Sétima, do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato, salvo em caso de aditamento da vigência, onde poderá a CONTRATADA atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos na Cláusula Nona, deste Contrato.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

**Parágrafo Quarto** – O pagamento será realizado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços.

**Parágrafo Sexto** – A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE obrigatoriamente até o último dia útil de cada mês, acompanhada das comprovações, dos empregados vinculados à execução do Contrato, do fornecimento de benefícios como vale transporte e alimentação, bem como cópia da(s) folha(s) de frequência, do pagamento de salários, das cópias da GFIP/SEFIP correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS).

**Parágrafo Sétimo** – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Oitavo** – Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- a) O CONTRATANTE se resguarda o direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Contrato e que foram propostas, aceitas e contratadas;
- b) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Décima, deste Contrato, em razão de descumprimento do objeto, e;
- c) Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

**Parágrafo Nono** – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

## CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

As repactuações, em virtude de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria laboral, serão obrigatoriamente realizadas através da celebração de termo aditivo, quando solicitadas pela CONTRATADA, devendo estar acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem ainda do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços ajustados já deverão levar em conta, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, vale alimentação/refeição dos funcionários, entre outras.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

**Parágrafo Segundo** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

**Parágrafo Terceiro** – A repactuação ocorrerá apenas para os itens que sofrerem alteração quando do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido de repactuação, não sendo permitida a aplicação do índice informado no acordo para o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, se houver.

**Parágrafo Quinto** – Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o pedido de repactuação e haja a prorrogação do Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo Sexto** – Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo, e;
- b) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção, dissídio ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial, ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

**Parágrafo Sétimo** – No caso do previsto na alínea “b”, do Parágrafo Sexto, acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Oitavo** – Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o reajuste do valor do Contrato terá como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à entrega do objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do Contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, ou pela realização de novo procedimento licitatório sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

inobservância das demais disposições do presente Contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de atraso na entrega do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro** – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo Quarto** – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Sétimo** – As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Gestão do Contrato deverá ser realizada pela empregada Antoniele D'Lean Pereira, inscrita no CPF/MF 747.\*\*\*.\*\*\*-20, que será responsável pela celebração do Contrato e por sua gestão administrativa. Na condição de Fiscal Técnica e Administrativa, a mesma empregada será responsável por acompanhar os aspectos administrativos e avaliar a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Único** – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da sociedade.

**Parágrafo Único** – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá início a partir do dia 24 de setembro de 2021 e terá vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para 23 de setembro de 2022, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA**

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop, que poderá ser acessado no portal do CONTRATANTE, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

- a) Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b) Fica bem certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- c) Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 30 de agosto de 2021.

ERNANE PEREIRA  
MARQUES  
JUNIOR:01533570108

Assinado de forma digital por  
ERNANE PEREIRA MARQUES  
JUNIOR:01533570108  
Dados: 2021.08.30 10:44:07 -03'00'

**SESCOOP/GO**  
Jubrair Gomes Caiado Júnior  
Superintendente  
**CONTRATANTE**

*Baracho!*

**LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI**  
Dione Glay Baracho  
Proprietário  
**CONTRATADA**

Ciente em 30/08/21



Antoniele D'Lean Pereira  
CPF/MF: 747.\*\*\*.\*\*\*-20  
Gestora e Fiscal Técnica e Administrativa do  
Contrato

Testemunhas:

ERNANE PEREIRA  
MARQUES  
JUNIOR:01533570108

Assinado de forma digital por  
ERNANE PEREIRA MARQUES  
JUNIOR:01533570108  
Dados: 2021.08.30 10:44:33  
-03'00'

Ernane Pereira Marque Júnior  
CPF/MF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-08



Luciana Pereira Martins dos Santos  
CPF/MF nº 853.\*\*\*.\*\*\*-20

FELIPE DE  
OLIVEIRA SOUSA  
SILVA:03687853  
195

Assinado de forma  
digital por FELIPE DE  
OLIVEIRA SOUSA  
SILVA:03687853195  
Dados: 2021.08.30  
09:55:12 -03'00'

Página 15 de 15